



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Ano I | Edição nº 27

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP IC nº 14.0332.0000388-2017

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe **a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de licitação para aquisição de bens e serviços pela administração pública direta e indireta, sendo que a dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceções a esta regra;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Indiana, a fim de que:

1 – todas as aquisições de bens e serviços do Município sejam precedidas de **procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade, conforme determina a Lei nº 8.666/93** (Lei de Licitações), sempre atendidos seus limites (artigos 23 e 24), os quais deverão ser autuados e **registrados em ordem cronológica**, numerando-se e rubricando-se todas as suas páginas.

2 – faça inserir, materialmente, **todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento**, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviço), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento.

3 – nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (cujos limites estão previstos nos artigos 23 e 24, da Lei nº 8.666/93) sejam, obrigatoriamente, realizados prévios procedimentos, indispensáveis à justificação da situação emergencial ou calamitosa, da escolha do fornecedor e do preço pago, conforme artigo 26, da Lei de Licitações.

4 – os procedimentos citados no item anterior sejam autuados e registrados em ordem cronológica, em livro próprio ou de forma informatizada, numerando-se suas páginas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5 – em se tratando de dispensa em razão do valor, sejam formalmente convidados para apresentar suas propostas pelo menos 03 (três) fornecedores cadastrados no Município.

6 – sejam juntados em todos os **procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade** os contratos celebrados com o vencedor e as respectivas publicações, devendo todas as notas fiscais, notas de empenho, ordens de pagamento e cheques e/ou ordens bancárias que liquidaram a despesa terem menção ao procedimento licitatório a que se referem.

7 – conste de todas as atas de julgamento das propostas, pelo menos, o 2º e 3º colocados, com o respectivo valor com que foram classificados.

8 – fazer constar no procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade **o ato que designou a comissão de recebimento de bens e que realizará a liquidação da despesa.**

9 – é responsabilidade da comissão de recebimento de bens:

9.1 – ter conhecimento do objeto da licitação para poder bem desempenhar a função fiscalizatória, bem ainda saber quais bens e mercadorias foram efetivamente adquiridos pelo ente público;

9.2 – conferir os bens recebidos com o contido na nota fiscal e com o que foi licitado, observando-se ainda: qualidade, quantidade, peso, preço, data de validade, dentre outras características exigidas no edital e no contrato;

9.3 – caso os bens não confirmem com o contratado, sejam os mesmos recusados pela comissão, através de ato motivado, atestando-se, inclusive no verso da nota fiscal.

10 – não se permita a participação em licitação de empresa cujo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sócio seja servidor público municipal ou tenha parentesco com servidor público da entidade licitante.

11 – o Município evite promover a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atentando-se também para o fato de que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento conforme artigo 2º, *caput*, da Lei nº 4.320/64.

12 – o Município mantenha registros cadastrais de todos os seus fornecedores e, pelo menos, de empresas localizadas em sua circunscrição territorial e adjacências que estejam aptas a fornecer bens e serviços ao Município.

13 – sem prejuízo da publicidade feita no órgão oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso, as publicações das licitações, em todas as suas modalidades, inclusive convite, sejam feitas também no sítio mantido pelo Município na rede mundial de computadores (Internet), sendo que o original do edital deverá ser afixado no local da repartição.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Para o cumprimento da presente recomendação, a Senhora Prefeita Municipal deverá dar-lhe ampla publicidade, com a cientificação pessoal de todos os servidores que participam, ainda que eventualmente, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

procedimentos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como pela sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais.

O Município de Indiana deverá informar a esta Promotoria de Justiça se atenderá ou não à recomendação acima formulada. Em caso positivo, deverá encaminhar relação contendo o nome de todos os servidores que foram cientificados da presente recomendação. Prazo: 15 dias.

Martinópolis, 26 de julho de 2018.

DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO

Promotor de Justiça



Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 20/2018

Contratante: Município de Indiana

Contratada: Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos

Vigência: 12 meses.

Valor: R\$ 590,00

Assinatura: 23 de Agosto de 2018

Autoridade: Celeide Aparecida Floriano